

de 2 de outubro de 2015, seção 01, páginas 62 e 63, e pela Portaria Inmetro nº 287, de 25 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2018, seção 01, página 58;

Considerando que a aprovação de modelo dos instrumentos de medição é uma decisão legal de caráter exclusivo da autoridade de metrologia legal do país, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece as diretrizes e os requisitos gerais a serem observados no processo de avaliação de modelo dos instrumentos de medição, abrangidos pelo controle legal, respeitados os Regulamentos Técnicos Metrológicos (RTM) específicos de cada instrumento de medição, disponível em [www.inmetro.gov.br/legislacao](http://www.inmetro.gov.br/legislacao).

Art. 2º As solicitações de avaliação de modelo, a partir da vigência da presente portaria, devem atender aos requisitos ora aprovados.

Art. 3º As portarias de aprovação de modelo estão sujeitas à anulação, à revogação e à convalidação, conforme os fundamentos e as circunstâncias que se apresentarem.

§1º Um modelo de instrumento de medição pode ter sua aprovação anulada, quando eivada de vício de legalidade ou revogada por motivo de conveniência ou oportunidade.

§2º A aprovação de modelo pode ser convalidada quando sanados os vícios ou retificado o ato anulável e se evidenciado que tais vícios não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§3º Um modelo de instrumento de medição pode ter sua aprovação cancelada caso ocorra também:

I - alteração do modelo ou modificação de suas partes sem a devida autorização do Inmetro;

II - circunstâncias que afetem a durabilidade e/ou a confiabilidade metrológica;

III - efeitos que alterem o desempenho metrológico do instrumento requerido pela regulamentação, e que foram identificados somente após a aprovação do modelo;

IV - publicação por outro órgão regulador competente de atos normativos supervenientes, tornando obrigatória a revogação.

Art. 4º A aprovação de modelo de um instrumento de medição pode conter restrições definidas no RTM específico de cada instrumento, referentes a:

I - prazo de validade;

II - número de instrumentos cobertos pela aprovação;

III - obrigação de notificar às autoridades competentes o local de instalação de cada instrumento;

IV - especificidades técnicas de cada instrumento contidas em seus RTM próprios e normas pertinentes.

Art. 5º A inobservância das exigências estabelecidas na presente portaria acarreta a aplicação das penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e alterações da Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011 ou lei superveniente.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Inmetro nº 484, de 7 de dezembro de 2010.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

**PORTARIA Nº 306, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental do Inmetro, aprovado pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, pelo artigo 105 da Portaria MDIC nº 2 de 4 janeiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Inmetro e pela alínea "a" do item 4.1 da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro;

Considerando a Resolução Conjunta ANP/Inmetro nº 01, de 10 de junho de 2013, que estabelece as condições e os requisitos técnicos, construtivos e metrológicos mínimos que os sistemas de medição de petróleo e gás natural deverão observar, com vistas a garantir a credibilidade dos resultados de medição;

Considerando a Portaria Inmetro nº 272, de 10 de junho de 2014, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico - RTM e seu Anexo para cromatógrafos a gás em linha, empregados nas determinações de composição química de gás natural no âmbito de edição fiscal e transferência de custódia;

Considerando que esse instrumento faz parte de um sistema de medição que compreende grande variedade de sensores e transdutores (vazão, temperatura, pressão, composição química, etc.) e, que são utilizados neste sistema protocolos de comunicação industriais;

Considerando que os requisitos de software contidos no Anexo do RTM em vigor para os cromatógrafos a gás em linha elevam as exigências de segurança do instrumento para um nível no qual não seria possível usar os atuais protocolos de comunicação industriais;

Considerando que a aplicação dos requisitos de software impediria a interoperabilidade dos instrumentos que viessem a ser aprovados por esse regulamento em relação aos sistemas de medição existentes;

Considerando que outras operações de controle, tais como, a supervisão dos sistemas de medição, as auditorias periódicas e as políticas de segurança podem ser utilizadas em conjunto, visando prover a confiabilidade das medições dos cromatógrafos a gás em linha e, por conseguinte, do sistema de medição associado ao computador de vazão, resolve:

Art. 1º Revogar o Anexo A do RTM aprovado pela Portaria Inmetro nº 272, de 10 de junho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

**PORTARIA Nº 308, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

Aprova ajustes à Portaria Inmetro nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, que aprova a Regulamentação Técnica para Luminárias para Iluminação Pública Viária.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea "f" do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro nº 20, de 15 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 17 de fevereiro de 2017, seção 01, página 257, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Luminárias para Iluminação Pública Viária, estabelecendo os requisitos, de cumprimento obrigatório, referentes ao desempenho e segurança do produto, bem como os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Iluminação Pública Viária, instituindo a certificação compulsória para o produto;

Considerando que por ocasião das manifestações da Associação Brasileira da Indústria de Iluminação (ABILUX), registradas no processo SEI 0052600.001898/2019-96, foi solicitado ao Inmetro a postergação dos prazos de vacância de forma ampla, tanto

para luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga, como para luminárias para iluminação pública viária com tecnologia LED;

Considerando que a decisão pela postergação dos prazos, exclusivamente para as luminárias de iluminação pública viária com lâmpadas de descarga, materializada por meio da Portaria Inmetro nº 239, de 17 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2019, seção 01, página 34, se baseou em informações solicitadas posteriormente à ABILUX, que davam conta de que um número expressivo de fabricantes associados já estariam em total cumprimento para com as determinações previstas na regulamentação e que, portanto, deveriam ter seu comprometimento para com a regulamentação valorizado;

Considerando que após tal decisão, foi identificada a existência de um número expressivo de fornecedores não associados à ABILUX que não haviam sido mapeados e que se encontravam em condições de dificuldades para obtenção da certificação;

Considerando ainda que dentre as razões para as dificuldades enfrentadas pelos fornecedores foi identificado que um dos Organismos de Certificação de Produtos acreditado pelo Inmetro para o escopo em questão teve a sua acreditação suspensa e, portanto, ficou impedido de emitir novos certificados, tanto para luminárias para iluminação pública viária com lâmpadas de descarga, quanto com tecnologia LED;

Considerando o impacto que tal impedimento por parte deste Organismo de Certificação acarretou aos fornecedores que já se encontravam em fase de conclusão do processo de certificação, com recursos investidos, mas que não lograram êxito na obtenção do certificado;

Considerando que no modelo regulatório atual do Inmetro, a ausência da certificação acarreta em impedimento para obtenção do registro do produto junto ao Inmetro, e consequente impedimento do exercício das atividades de fabricação, importação e distribuição do produto para fins de comercialização em território nacional;

Considerando que a manutenção dos prazos previstos na Portaria Inmetro nº 20, de 2017, dado o cenário descrito acima, poderá ter como consequência o desabastecimento do mercado, podendo acarretar prejuízos tanto aos fornecedores, quanto aos usuários; resolve:

Art. 1º Ficam prorrogados por 6 (seis) meses os prazos de vacância previstos nos caputs dos art. 15 e 16 da Portaria Inmetro nº 20, de 2017.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria Inmetro nº 20, de 2017.

Art. 3º Fica revogado o art. 1º da Portaria Inmetro nº 239, de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELA FLÔRES FURTADO

**DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL**

**PORTARIA Nº 111, DE 17 DE JUNHO DE 2019**

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do Processo Inmetro SEI nº 0052600.006358/2019-07 e do sistema Orquestra nº 1452936, resolve:

Aprovar os modelos CR 100 e CRF 100 de instrumentos de pesagem não automáticos, classe de exatidão III, marca BC TECH, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**RESOLUÇÃO Nº 684, DE 25 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a alteração da Rede de Atendimento da Gerência-Executiva Cuiabá.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35087.000683/2018-12, resolve:

Art. 1º Alterar a Rede de Atendimento da Gerência-Executiva Cuiabá, Estado do Mato Grosso, na seguinte forma:

I - desativar a Agência da Previdência Social Cuiabá-CPA - APSCPA, código 10.001.05.0, tipo "C"; e

II - localizar a Agência da Previdência Social Digital Cuiabá - APSDICBA, código 10.001.41.0, tipo "C".

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, nos termos do art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

**RESOLUÇÃO Nº 685, DE 25 DE JUNHO DE 2019**

Dispõe sobre a alteração da Rede de Atendimento da Gerência-Executiva Manaus.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35011.000545/2018-17, resolve:

Art. 1º Alterar a Rede de Atendimento da Gerência-Executiva Manaus, Estado do Amazonas, na seguinte forma:

I - alterar a tipologia da Agência da Previdência Social Itacoatiara - APSITA, código 03.001.01.0, de tipo "C" para "D"; e

II - alterar a denominação e tipologia da Agência da Previdência Social Manaus - Digital - APSMDI, código 03.001.33.0, para Agência da Previdência Social Digital Manaus - APSDIM, de tipo "D" para "C".

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Fica alterado o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, nos termos do art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

